

**LEI Nº 1.956/2005,  
DE 31 DE AGOSTO DE 2005.**

*“Institui o Conselho Municipal do Idoso da Estância Turística de Presidente Epitácio”*

**JOSÉ ANTONIO FURLAN, Prefeito Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Conselho Municipal do Idoso de Presidente Epitácio, órgão deliberativo e consultivo, com o objetivo de promover e incentivar as ações voltadas ao atendimento, promoção e proteção das pessoas idosas, tendo as seguintes atribuições:

**I** - formular diretrizes, em todos os planos da Administração Pública direta ou indireta, atividades que visem a defesa dos direitos dos idosos, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio-econômica e político cultural do município;

**II** - assessorar o Poder Executivo Municipal, emitindo pareceres e acompanhamento de elaboração de programas de governo, no âmbito municipal, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

**III** - desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos à questão dos idosos, com vista à sua valorização e respeito;

**IV** - sugerir ao Prefeito Municipal a elaboração de projetos de lei e de outras iniciativas que visem assegurar ou ampliar os direitos dos idosos e a eliminar, da legislação, disposições discriminatórias;

**V** - fiscalizar e tomar providências para o cumprimento de legislação favorável aos direitos dos idosos;

**VI** - desenvolver projetos que promovam a participação do idoso em todos os planos de atividades compatíveis com a sua condição;

**VII** - estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre as denúncias que lhe sejam encaminhadas;

**VIII** - apoiar a realização de eventos concernentes ao idoso e promover entendimentos e intercâmbio com organizações nacional e internacional afins;

**IX** - opinar, quando solicitado, sobre os critérios de atendimento e sobre os recursos financeiros destinados pelo Estado às Instituições que prestam serviço aos idosos;

**X** - promover a integração do idoso na família do idoso;

**XI** - a promoção, proteção e recuperação da saúde do idoso;

**XII** - acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência destinados ao desenvolvimento de programas de assistência ao idoso;

**XIII** - estimular, através de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada de centros de assistência ao idoso;

**XIV** - deliberar sobre seu estatuto e seu Regime Interno, inclusive quanto a escolha de Presidente, Vice – Presidente e secretário.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal do Idoso será composto por doze (12) membros e seus respectivos suplentes, de forma paritária entre representantes do poder público e entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso e entidades não governamentais que exerçam trabalhos diretos com os idosos, a saber:

- I** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- IV** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V** - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
- VI** - 01 (um) representante do Fundo Social de Solidariedade;
- VII** - 02 (dois) representantes de associações de grupos e/ou centros de convivência de 3ª (terceira) idade;
- VIII** - 02 (dois) representantes de entidades sociais de asilo e/ou a idosos;
- IX** - 01 (um) representante da associação de aposentados;
- X** - 01 (um) representante de entidade religiosa.

**Art. 3º.** O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos apenas uma vez e por igual período.

**Art. 4º.** As funções dos membros do Conselho instituído pela presente lei não serão remuneradas, por serem consideradas de relevante interesse público.

**Art. 5º.** A organização e o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso de Presidente Epitácio serão disciplinados no regimento interno a ser elaborado por seus membros e aprovado mediante decreto pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 6º.** Para os efeitos da área de atuação do Conselho Municipal do Idoso de Presidente Epitácio, consideram-se idosas quaisquer pessoas com sessenta (60) ou mais anos de idade.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei mediante Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua publicação.

**Art. 9º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Estância Turística de Presidente Epitácio, 31 de agosto de 2005.

**JOSÉ ANTÔNIO FURLAN**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e registrada na Prefeitura Municipal na data supra.

**MARLAN DE MELO**  
Secretário de Administração